

SMA ESCLARECE

Publicação da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

São Paulo Setembro de 1997 - Nº 7

Ilha das Cabras Governo veta Projeto de Lei

O governador Mário Covas vetou, no dia 16 de setembro, o Projeto de Lei 724/96, aprovado pela Assembléia Legislativa. De autoria do deputado Nelson Fernandes, o PL autorizava o Poder Executivo a excluir a Ilha das Cabras do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb).

O assunto teve grande repercussão na imprensa entre os dias 4 e 6 deste mês e a discussão pelos jornais, no entanto, tratou a questão com parcialidade. Deixou de lado informações que contribuiriam para uma avaliação correta dos acontecimentos, como o fato de a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) estar elaborando o Plano de Gestão Ambiental do Parque, através de um processo democrático que incluiu a realização de 17 reuniões públicas com a participação de cerca de 200 representantes de ONGs, da Prefeitura de Ilhabela e da comunidade local.

Foi através desse processo participativo que se manifestou a necessidade da realização da revisão dos limites do Parque para garantir a sua implementação. Outro fator importante que deixou de ser devidamente tratado pela imprensa foi a manifestação favorável à exclusão da ilha, feita pela Prefeitura de Ilhabela - por meio de ofício da sua Secretaria de Meio Ambiente, que é dirigida por um dos ambientalistas mais ativos da região e ex-representante dos ambientalistas no Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), por quatro gestões consecutivas.

Nesta edição, publicamos todas as informações que possam levar ao entendimento da polêmica sobre a aprovação do PL 724/96.

**Leia, na página 4,
a íntegra do veto
do Sr. Governador
ao PL 724.**

**Na página 3,
o que são os
Planos de Gestão
Ambiental.**

**E no encarte, as
respostas da SMA
publicadas pelos
jornais Folha
S.Paulo e O Estado
de S.Paulo**

Retirada do Artigo 2º descaracteriza PL

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, era composto originalmente por dois artigos. O primeiro, contendo autorização para que o executivo excluísse a Ilha das Cabras do Parque Estadual de Ilhabela e, o segundo, que estabelecia uma compensação, a critério da Secre-

taria de Estado do Meio Ambiente, caso a Ilha fosse excluída do Parque.

A compensação prevista no artigo 2º da versão inicial do Projeto de Lei assume excepcional relevância, porque possibilitaria o condicionamento da eventual exclusão da

Ilha das Cabras da abrangência do Parque ao estabelecimento de critérios técnicos a serem fixados pela SMA.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à SMA, e conforme os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo Gabinete, foi submetido ao

exame das áreas técnicas, especialmente os coordenadores do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Ilhabela e de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP).

O coordenador dos Planos de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação, Cláudio Maretti, ressaltou em seu relatório que *"no caso de se decidir pela exclusão, apenas da Ilha das Cabras, não pré-definindo o destino do seu entorno marinho seria correta a compensação em área, de responsabilidade do Estado, através da legislação apropriada. Essa área deverá ser recomendada pela conclusão dos estudos e do Plano de Gestão Ambiental fase 2"* (PGA f2).

O parecer prossegue registrando que *"no caso de se decidir pela exclusão da Ilha das Cabras agora ou posteriormente à conclusão do PGA f2 e no caso de comprovação de dano causado ou irregularidade cometida pelos empreendimentos à época, reitera-se a recomendação de compensação, por parte do proprietário, cessionário ou similar, da Ilha das Cabras por investimentos ou aquisição de área de igual ou maior importância ambiental e valor econômico e correspondente ao nível do patrimônio imobiliário destinados ao PEIb ou ainda esforços e procedimentos efetivos no sentido da melhor proteção das ilhotas vizinhas de maior importância ambiental"*.

A direção do Instituto Florestal também se manifestou favoravel-

mente à exclusão da Ilha – desde que acatadas as sugestões contidas no Parecer Técnico, elaborado pela Coordenação dos Planos de Gestão Ambiental.

A Prefeitura da Estância Balneária de Ilhabela, por intermédio da sua Secretaria de Meio Ambiente, dirigida pelo ambientalista Marcos Mroz informou que *"... a Ilha das Cabras, atualmente, está completamente alterada em seu patrimônio natural e com atividades incompatíveis com o Decreto Estadual de 20/01/1977, que criou o Parque Estadual de Ilhabela, justificando-se por este prisma a sua exclusão"*.

A Coordenadora de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP), Vera Bonomi, da SMA, manifestou-se, considerando os posicionamentos anteriores, que não era contrária ao Projeto de Lei 724, desde que o artigo 2º do Projeto fosse alterado e tivesse a seguinte redação: *"Artigo 2º. A compensação financeira e ambiental será definida pela SMA e paga pelos concessionários ou permissionários do uso da Ilha das Cabras"*.

Entretanto, o Artigo 2º que previa a compensação foi suprimido com o acolhimento de Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (Parecer 222/97), aprovado pelo Plenário. Com a alteração, a administração pública perdeu o indispensável instrumento de suporte à exclusão pretendida da Ilha e ao aprimoramento da gestão do Parque Estadual de Ilhabela.

incorporando efetivamente as áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela, contribuindo para a sua implantação e consolidação de fato.

Independentemente dos trâmites legislativos da proposta de exclusão da ilha do Parque, a administração vem impedindo, com todo o rigor da lei, o exercício de atividades contrárias à preservação ambiental. No dia 17 de julho passado, durante fiscalização, foi constatado corte de pedra na costa sudoeste da Ilha das Cabras e foi lavrado Termo de Embargo, relativo às atividades executadas irregularmente e Termo de Apreensão, referente ao material utilizado.

No zoneamento constante do Plano de Gestão Ambiental fase 1 do Parque Estadual de Ilhabela, de 25 de fevereiro de 1997, a Ilha das Cabras encontra-se na área denominada Compartimento 20. Nesse compartimento ela está contígua à Zona de Recuperação e emersa da Zona de Exclusão Pesqueira. O Anexo 2 ("Problemas e Propostas dos Compartimentos"), na caracterização do Compartimento 20, cita entre os problemas verificados, áreas alteradas por ação humana, ultrapassando os limites do Parque e mananciais e propõe a demarcação urgente para a recuperação de áreas inadequadamente ocupadas, dentro e fora do Parque e negociação com a prefeitura para elaboração do plano diretor.

Gestão ambiental

O Plano de Gestão Ambiental fase 1 propõe a conservação de todo o entorno marinho e de estudos para a alteração de limites e ampliação do Parque, incluindo as costas e parte do mar adjacente. Em particular, as feições morfológicas submarinas que quase emendam o arquipélago de São Sebastião com o arquipélago de Alcatrazes e outras zonas de importância ecológica, que os estudos do Plano de Gestão Ambiental fase 2 devem apontar.

Nesse sentido é que eventuais

compensações seriam necessárias, ampliando, incorporando ou gravando novas áreas, que ficariam vinculadas a planos específicos de proteção daquele Parque, com indiscutível ganho ambiental e melhoria dos meios de intervenção dos órgãos incumbidos de sua gestão.

Essa compensação seria vantajosa para a conservação ambiental, possibilitando recursos para conservação de ilhotas vizinhas importantes ao pouso de aves migratórias do gênero *Stern* entre outras e

Histórico

O Parque Estadual de Ilhabela (PEIb) foi criado através do Decreto nº 9.414 no dia 20 de janeiro de 1977. A unidade tem 27.025 hectares distribuídos em um conjunto de doze ilhas, duas ilhotas e duas lajes. É como arquipélago que ele tem grande valor, embora nem todas as ilhas ou parte delas tenham a mesma importância ecológica.

No segundo semestre de 1994, o Projeto de Preservação da Mata Atlântica (PPMA) escolheu o Parque para sediar o projeto piloto de consolidação das unidades de conservação. Esse Projeto resulta de uma cooperação financeira entre a Alemanha, através do banco *KfW* -

Kreditanstalt für Wiederaufbau, e o Brasil, por intermédio do Governo paulista. Ele tem duas grandes linhas de ação:

- a melhoria do licenciamento e do controle ambiental florestal;
- a consolidação de nove unidades de conservação, com renovação dos métodos de planejamento e gestão.

A renovação dos métodos se dá com a adoção, pela Secretaria de Meio Ambiente, da prática do envolvimento da sociedade civil na definição das ações a serem implementadas na gestão, de forma a consolidar o PEIb no contexto comunitário.

No segundo semestre de 1996, foi iniciado o processo público de elaboração do Plano de Gestão Ambiental. Este contou, desde o início, com a participação da população, que se envolveu no processo, comprometendo-se com a futura gestão do Parque.

Foram realizadas 17 reuniões públicas com representantes da comunidade, de ONGs, de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação na região, envolvendo mais de 200 pessoas. Esse processo culminou com a realização de uma "oficina de planejamento", em que foi elaborado o planejamento das atividades da fase 1 do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Ilhabela, que se encontra em fase de aprovação.

Durante os levantamentos iniciais e os debates públicos para a elaboração do Plano, ficou constatada a necessidade de estudos para a revisão dos limites do Parque, tanto para a inclusão de áreas com relevante interesse ecológico, como para exclusão de outras com grau de urbanização ou alteração incompatíveis com os preceitos da preservação ambiental.

O que são Planos de Gestão Ambiental

Os planos de gestão pretendem instaurar uma nova fase em termos de metodologia de elaboração do manejo e da administração das unidades de conservação. Eles são elaborados, principalmente, para que a administração seja participativa e aberta a todos os atores sociais interessados na unidade de conservação; eles são implantados em fa-

ses e mantêm uma preocupação com os aspectos mais próximos da administração prática.

As unidades de conservação sempre necessitaram de planos de manejo para dirigir sua administração. Entretanto, há tempos não se faziam planos de manejo de forma sistemática em São Paulo, mas com os financiamentos internacionais, uma nova fase de planos tem sido desenvolvida.

A renovação dos modelos de planejamento e gestão de Unidades de Conservação, em São Paulo, começaram com o Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Intervales.

Coordenados pelo Instituto Florestal e pela Fundação Florestal, eles são abertos à participação das prefeituras e da população local, organizações governamentais ou não, universidades e instituições internacionais.

As diretrizes básicas dos planos de gestão são: a participação pública na sua elaboração e a integração das unidades de conservação nos processos socioeconômicos regionais. Simplificadamente, seus objetivos são melhorar a gestão das unidades, avaliar os impactos possíveis de qualquer intervenção, interna ou

externa; utilizar a unidade para fins educativos e para o ecoturismo; elaborar o seu zoneamento; e normatização de uso dos recursos naturais e espaços.

A meta é atingir – com as adaptações que a atualização impõe – os princípios definidos no decreto que cria o regulamento dos parques estaduais, de modo a compatibilizar a preservação dos ecossistemas protegidos, com a utilização dos benefícios deles advindos. Serão elaborados estudos das diretrizes, visando a um manejo ecológico adequado e que constituirão o Plano de Manejo ou PGA.

Os planos de manejo tradicionais estudavam a realidade local de longe, não representavam a conjugação dos interesses envolvidos nem davam orientações para a administração das áreas; consideravam as unidades de conservação de forma isolada, como se fossem ilhas de conservação, num mar de degradação.

Atualmente, as unidades de conservação devem cumprir funções mais explícitas de integração nas respectivas regiões. Dessa integração dependem os apoios políticos e econômicos, indispensáveis para a sobrevivência da unidade.

Cronologia do PL 724/96, de Iniciativa do Legislativo

- 25/11/96 – Apresentação à Assembleia Legislativa;
- 11/12/96 – Comissão de Constituição e Justiça, se manifesta pelo parecer 220;
- 09/03/97 – Comissão de Defesa do Meio Ambiente, parecer 221, de 1997, manifestou-se no sentido de que a Ilha das Cabras está integrada na área urbana de Ilhabela e não apresenta vegetação natural e animais nativos a serem preservados, afirmando que, por isso, deveria ter sido desde a origem excluída do parque Estadual de Ilhabela;
- 11/03/97 – Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se através do parecer 222, de 1997, louvando o bem elaborado PL, concluindo pela sua aprovação sob a forma de substitutivo que apresentou, o qual, em sua essência, suprime o artigo 2º do projeto, por entender que a possibilidade de compensação esbarraria com as atribuições do Chefe do Poder Executivo e que o substitutivo visa atender aos critérios de objetividade e simplicidade que devem conter os textos legais, concluindo pela aprovação do PL na forma do substitutivo apresentado;
- 13/08/97 – O PL é aprovado pelo Plenário;
- 25/08/97 – Comissão de Redação dá a redação final do PL;
- 26/08/97 – Publicado no DOE, página 6, ata da sessão que aprovou o PL;
- 28/08/97 – Expedido autógrafo ao Governador;
- 01/09/97 – Publicado o autógrafo no DOE;
- 17/09/97 – Publicado no DOE o veto do Sr. Governador.

Íntegra do Veto do Sr. Governador ao Projeto de Lei nº 724, de 1996.

Mensagem nº 108 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 16 de setembro de 1997.
A- nº 108/97

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Paulista, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 724, de 1996, aprovado por essa nobre Assembléia conforme Autógrafo nº 23.662, pelas razões a seguir expostas.

A propositura, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, a Ilha das Cabras, imóvel de propriedade da União.

Embora a proteção do meio ambiente seja atribuída à iniciativa legislativa concorrente, existem competências específicas que concernem privativamente ao Poder Público, entre as quais se destacam a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do entorno e uso adequado dos recursos naturais, e a definição, implantação e administração de espaços especialmente protegidos, sua alteração e supressão – matérias dependentes de leis, conforme artigo 193, 'caput', e inciso III, da Constituição Estadual. Na hipótese da propositura, evidencia-se competir à administração o juízo da conveniência de manter a Ilha das Cabras no âmbito do Parque Estadual de Ilhabela, em face dos diagnósticos técnico-científicos de que só o Executivo dispõe, e que aconselham a preservação da fauna e da flora existentes na mencionada Ilha.

É flagrante, pois, a reserva de iniciativa legislativa ao Governador do Estado, a quem cabe pedir ao Legislativo autorização para alterar ou suprimir espaços territoriais especialmente protegidos, mas é vedado ao Legislativo conceder essa autorização sem que a tenha solicitado o Poder competente.

Registre-se que o Decreto nº 9.414, de 20 de janeiro de 1977, que criou o Parque Estadual de Ilhabela, outorgou ao Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, a administração do Parque, atribuindo-lhe poderes para promover entendimentos com os órgãos competentes da Administração Federal, se verificada a existência, na área, de terras do domínio da União (artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º). Essa determinação abona a tese de que se trata de matéria administrativa e, repete-se, reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

No que respeita ao mérito, cumpre salientar que a Secretaria do Meio Ambiente elaborou, para o Parque Estadual de Ilhabela, cuidadoso plano de gestão ambiental, que contou, desde o início, com ampla participação da coletividade.

Determinado o conjunto de ilhas e ilhotas do arquipélago de São Sebastião abrangidas pelo Parque, o referido plano – conforme esclarece o Titular da Pasta – propõe a conservação de todo o entorno marinho, bem como estudos para a alteração de limites e ampliação dessa unidade de conservação, incluindo as costas e parte do mar adjacente. Tem-se em vista, em particular, as feições morfológicas submarinas que articulam aquele arquipélago com o de Alcatrazes e outras zonas de importância ecológica.

Nesse sentido é que – segun-

do enfatiza a mesma Secretaria – seriam necessárias compensações ampliando, incorporando ou gravando novas áreas, que ficariam vinculadas a planos específicos de proteção do Parque, com indiscutível ganho ambiental e melhoria dos meios de intervenção dos órgãos incumbidos de sua gestão. Tais compensações seriam vantajosas para a conservação ambiental, possibilitando recursos para a conservação de ilhotas vizinhas importantes ao pouso de aves migratórias, e incorporando as áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela, de forma a contribuir para a sua implantação e consolidação.

O projeto, no entanto, em sua redação final, deixou de prever normas que estabeleçam mecanismos compensatórios capazes de assegurar a conservação das ilhotas próximas, integrantes do Parque Estadual de Ilhabela, como seria indispensável para a preservação ambiental da região.

Pelo exposto, sou compelido a vetar a propositura, em face de sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, com desatendimento ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Paulista, e bem assim, por sua evidente contrariedade ao interesse público.

Devolvo, pois, a matéria ao reexame dessa nobre Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

MÁRIO COVAS – Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



Publicação do
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345/6º
CEP: 05489-900 – São Paulo-SP
Fone: (011) 3030.6199 - Fax: (011) 30306177

RESPOSTAS À IMPRENSA

Os jornais *O Estado de S.Paulo* e a *Folha de S.Paulo* publicaram cartas do Secretário Fabio Feldmann nas quais são contestadas as insinuações feitas em seus editoriais, dando conta de que o seu posicionamento – em relação a sanção ou veto do PL 724/96 – era político e não técnico.

Em nota da redação, a *Folha* diz criticar

"sua posição ambígua em relação ao projeto", o que não corresponde à realidade, porque desde a primeira conversa com o repórter, foi colocado claramente que sem o artigo 2º, o projeto era danoso aos interesses do Parque. *O Estado*, em sua N.R. fala em "... apoio ao projeto ...", o que também não corresponde à verdade dos fatos.

A8 - O ESTADO DE S. PAULO

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1977

POLÍTICA

Secretário de Covas contesta 'Estado'

O secretário estadual de Meio Ambiente, Fabio Feldmann, enviou ao Estado, a seguinte carta:

"O editorial *Uma lei para o senador* (5/9) trata de maneira parcial a aprovação do projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência" do Parque Estadual de Ilhabela a Ilha das Cabras. Como nas reportagens *Assembléia libera ilha para Gilberto Miranda e Feldmann responsabiliza deputados* (Estado, 3 e 4/9) a minha posição pessoal foi mal colocada, esclareço:

1) Quando o jornalista Fernando Granato me procurou para tratar a respeito da lei em questão, eu estava na ante-sala de embarque do Aeroporto de Congonhas, prestes a viajar para Belo Horizonte, sem condições de proceder a uma consulta sobre o processo administrativo em curso na Secretaria do Meio Ambiente (SMA) relativo ao projeto de lei em discussão. Em outras palavras, prestei as informações que tinha de memória, as quais davam conta da eventual admissibilidade técnica de se proceder ao desmembramento da Ilha das Cabras do Parque da Ilhabela, pelo fato de ela não possuir atributos naturais que justificassem a sua perma-

nência na referida unidade de conservação, e desde que houvesse uma compensação a esta última, conforme previa o texto original; 2) Há que esclarecer que, no momento da entrevista, acreditei que haveria uma espécie de salvaguarda ao desmembramento, em razão da previsão de compensação pelo desmembramento em favor do parque, conforme previa o artigo 2º do projeto de lei; 3) Minha entrevista, naquele momento, levou em consideração: a) o fato de a SMA estar elaborando Plano de Gestão do referido parque, mediante processo de realização de cerca de 20 reuniões públicas, com a participação de mais de 200 representantes de ONGS, prefeitura local e demais atores sociais, por meio das quais se pretendia, e ainda se pretende, discutir o assunto com a transparência necessária a uma gestão democrática do parque. Esse processo participativo indicou a necessidade de estudos para revisão dos limites do parque, com a finalidade de garantir a sua implementação; b) manifestação da prefeitura de Ilhabela a favor do desmembramento, feita em carta subscrita por seu secretário de Meio Ambiente, o ambientalista Marco Antonio Mroz, que, aliás, representou os ambientalistas no

Conselho Estadual do Meio Ambiente, por quatro gestões consecutivas, até 20/5/97; 4) Assim sendo, não entrei em considerações mais técnicas e detalhadas a respeito dessa matéria, visto que se tratou de entrevista via telefone celular e sem possibilidade de acesso aos pareceres dos órgãos técnicos da SMA; 5) Estranhando o tom da reportagem publicado no dia 4, procurei o jornalista Fernando Granato, esclarecendo-o a respeito dos problemas atinentes à exclusão do referido artigo 2º, contido no projeto original e retirado contrariamente à opinião desta secretaria, que não foi consultada a esse respeito. Em relação às circunstâncias em que o projeto foi aprovado, esclareço que em nenhum momento fiz referência alguma à conduta dos deputados, tendo até mesmo alertado o jornalista de que, na condição de membro do Executivo, não me cabia censurar a Assembléia; 6) Tendo em mãos os pareceres técnicos da SMA, reafirmei ao jornalista que as minhas declarações haviam sido feitas sem consulta aos pareceres técnicos. Aliás, os pareceres técnicos afirmavam que a cobertura da Ilha das Cabras é atualmente representada "por vegetação exótica, que não representa nicho ecológico para as espé-

cies nativas da região”, e seria possível pensar em mecanismos de “troca vantajosa para a conservação ambiental em: a) conseguir recursos para conservação de ilhotas vizinhas importantes como pouso de aves migratórias, do gênero *Stern*, entre outras; b) incorporar efetivamente as áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela, permitindo sua implantação e consolidação de fato”; 7) Ofereci ao jornalista a oportunidade de consulta a tais pareceres e ele me informou que, em virtude do fechamento da reportagem, isso não seria possível. Acrescentei que o dado mais importante em relação ao projeto aprovado pela Assembléia fora exatamente a exclusão do artigo 2º, o que mudou substancialmente a minha posição em relação ao assunto, posto que esse mecanismo de compensação era a grande razão por que se admitia o desmembramento da ilha, segundo os técnicos da SMA; 8) Meu erro foi exatamente o de conceder entrevista por

telefone ao jornalista do Estado, em vez de fazê-lo pessoalmente, de modo a respaldar as minhas declarações na documentação técnica existente. Esse equívoco, entretanto, não autoriza as ilações contidas no editorial de 5/9; 9) O importante a ser salientado é a reafirmação de que a atitude da SMA diante de questões polêmicas e complexas como o desmembramento do Parque de Ilhabela será sempre a mesma, ou seja, de tomada de decisões com base em critérios técnicos, garantida a consulta pública às partes interessadas, como preconiza o editorial. Essa tem sido minha prática na vida pública, como bem o demonstra a atuação da SMA nesta gestão, razão por que repudio insinuações de que estaria havendo qualquer favorecimento ao senador Gilberto Miranda em relação à Ilha das Cabras: os órgãos responsáveis têm cumprido rigorosamente a legislação, apoiando o Ministério Público em suas iniciativas de reparação do dano ambiental de

modo impessoal. Por fim, no que tange à sanção ou veto do projeto de lei, informo que a minha posição será no sentido do veto, em razão da exclusão do mecanismo de compensação, opinião defendida pelo autor do projeto, deputado Nelson Fernandes, em entrevista no programa da jornalista Maria Lídia, na Rádio CBN. Fabio Feldmann, secretário Estadual de Meio Ambiente, São Paulo”

N. da R.: Em sua primeira entrevista ao Estado, dia 2, o secretário Feldmann não condicionou seu apoio ao projeto de lei à existência de uma salvaguarda, que garantia uma compensação da área retirada do parque. Disse apenas que estudos da secretaria mostravam que não havia vegetação nativa naquela ilha. Em sua segunda entrevista, dia 3, ele mencionou a salvaguarda. Disse que ela havia sido retirada do projeto original pelos deputados e, então, ele passava a não mais apoiar a lei.

FOLHA DE S. PAULO

quarta-feira, 10 de setembro de 1997 **opinião 1** ■ 3

PAINEL DO LEITOR

Sem ambiguidade

“O editorial ‘A ilha do Miranda’ (6/9) não retrata minha opinião sobre o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a excluir a Ilha das Cabras da área do Parque Estadual de Ilhabela.

O projeto de lei original era composto por dois artigos. O artigo 2º previa a fixação de uma compensação, a critério da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no caso de exclusão da ilha.

Representava, assim, uma salvaguarda ao desmembramento, razão pela qual os pareceres técnicos da secretaria não se opunham ao projeto de lei na

sua forma original, afirmando que seria possível conseguir recursos para a conservação de ilhotas vizinhas importantes como pouso de aves migratórias.

É de notar que a Ilha das Cabras se diferencia das demais ilhotas pelo alto grau de modificação em relação à sua condição original e que o mecanismo de compensação poderia permitir a conservação das demais ilhotas, uma vez que estas continuam a ter suas características originais e assim devem ser mantidas.

Nunca houve qualquer ambiguidade ou recuo deste secretário: diante da informação de que o projeto havia sido aprovado com seu artigo 2º (com as devidas salvaguardas compensatórias para o parque), a minha

posição foi favorável à sanção pelas razões técnicas já enunciadas.

Quando soube que o artigo 2º, havia sido excluído, imediatamente me posicionei com reservas em relação ao projeto.”

Fabio Feldmann, secretário estadual do Meio Ambiente (São Paulo, SP)

Nota da Redação –

Até enviar carta à Folha, o secretário não havia se manifestado conclusivamente a respeito do projeto de lei sobre a ilha do senador Gilberto Miranda. O editorial criticava sua posição ambígua em relação a um projeto que, também segundo o Ministério Público, fere os princípios da moralidade e da impessoalidade.